



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210180

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 22.453.776/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr **STENIO BEZERRA DE SOUSA, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, residente na RUA PARÁ, Nº351, portador do CPF nº 187.973.772-87 e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJOARA**, CNPJ 02.932.916/0001-05, com sede na ESTRADA DA MARAJUARA KM 09, ZONA RURAL, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr **ELIESIO VIEIRA SALES**, residente na FAZ. CINCO IRMÃO, ZONA RURAL, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, portador do(a) CPF 179.558.663-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação municipal, para o ano letivo de 2021, conforme descrito no Projeto de Vendas, de acordo com a chamada pública n.º 002/2021-FME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
174041	POLPA DE MARACUJA embalagem plástica transparente contendo 1 kg do produto. Com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com selo de inspeção Sanitária e selo da Agricultura Familiar	QUILO	2.500,00	13,000	32.500,00
181734	POLPA CAJÁ embalagem plástica transparente contendo 1 kg do produto. Com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com selo de inspeção Sanitária e selo da Agricultura Familiar	QUILO	2.000,00	10,000	20.000,00
184513	POLPA DE MANGA embalagem plástica transparente contendo 1 kg do produto. Com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com selo de inspeção Sanitária e selo da Agricultura Familiar	QUILO	3.000,00	7,570	22.710,00
205312	POLPA DE ACEROLA (KG) embalagem plástica transparente contendo 1 kg do produto. Com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com selo de inspeção Sanitária e selo da Agricultura Familiar	QUILO	3.200,00	8,400	26.880,00
206491	ABOBORA (KG) Produto de qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes.	QUILO	1.000,00	3,250	3.250,00
214425	POLPA DE GOIABA embalagem plástica transparente contendo 1 kg do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente. EMBALAGEM DE 1KG.	QUILO	3.200,00	8,270	26.464,00
215330	POLPA DE CAJU (KG) embalagem plástica transparente contendo 1 kg do produto. Com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com selo de inspeção Sanitária e selo da Agricultura Familiar	QUILO	3.000,00	9,000	27.000,00

DOM ELISEU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



218593	POLPA DE CUPUAÇU 100% natural em embalagem íntegra e transparente de 1kg	QUILO	2.000,00	12,330	24.660,00
307533	POLPA DE AÇAI Embalagem plástica transparente, contendo 1 quilo do produto com rotulagem. Selo de inspeção de acordo com a legislação vigente.	QUILO	2.000,00	12,570	25.140,00
VALOR GLOBAL R\$					208.604,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Vendas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 208.604,00 (Duzentos e oito Mil, seiscentos e quatro Reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já deve estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2021:

Atividade 1010.123060001.2.059 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Subelemento 3.3.90.30.07
Valor de R\$ 17.191,20

Exercício 2021:

Atividade 1010.123060001.2.060 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/Pré-escola
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Subelemento 3.3.90.30.07
Valor de R\$ 29.570,35

Exercício 2021

DOM ELISEU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Atividade 1010.123060001.2.056 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino Fundamental
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Subelemento 3.3.90.30.07
Valor de R\$ 113.316,70

Exercício 2021

Atividade 1010.123060001.2.061 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/EJA
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Subelemento 3.3.90.30.07
Valor de R\$ 11.154,01

Exercício 2021

Atividade 1010.123060001.2.058 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino Médio
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Subelemento 3.3.90.30.07
Valor de R\$ 36.140,94

Exercício 2021

Atividade 1010.123060001.2.062 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/AEE
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Subelemento 3.3.90.30.07
Valor de R\$ 1.230,80

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

DOM ELISEU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2021-FME, pela Resolução CD/FNDE n.º 024/2013 e 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;

DOM ELISEU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- b. pela inobserv ncia de qualquer de suas condi es;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CL USULA D CIMA S TIMA:

17.1 O presente contrato vigorar  da sua assinatura em 01 de Junho de 2021 at  a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou at  o fim do ano letivo de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CL USULA D CIMA OITAVA:

18.1. Em caso de inexecu o total ou parcial do contrato, bem como de ocorr ncia de atraso injustificado na execu o do objeto deste contrato, submeter-se-  a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advert ncia;
- Multa;
- Suspens o tempor ria de participa es em licita es promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo n o superior a 02 (dois) anos;
- Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos da puni o, ou at  que seja promovida a reabilita o, perante a pr pria autoridade que aplicou penalidade.

18.2. A multa prevista acima ser  a seguinte:

- At  10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua n o realiza o e/ou descumprimento de alguma das cl usulas contratuais;

18.3 As san es previstas nos itens acima poder o ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa pr via do interessado no prazo de 05 (cinco) dias  teis; 18.4 O valor da multa aplicada dever  ser recolhida como renda para o Munic pio, no prazo de 05 (cinco) dias  teis a contar da data da notifica o, podendo o CONTRATANTE, para isso, descont -la das faturas por ocasi o do pagamento, se julgar conveniente; 18.5 O pagamento da multa n o eximir  a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa   penalidade;

18.4 O CONTRATANTE dever  notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a presta o dos servi os, para ado o das provid ncias cab veis;

18.5 As penalidades somente ser o relevadas em raz o de circunst ncias excepcionais, e as justificadas s o ser o aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprov veis, a crit rio da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo m ximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CL USULA D CIMA NONA:

19.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legisla o espec fica, consubstanciada na Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores altera es, e, em casos omissos, aos preceitos de direito p blico, teoria geral de contratos e disposi es de direito privado.

19.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o  nico capaz de dirimir as d vidas oriundas deste Contrato, caso n o sejam dirimidas amigavelmente.

DOM ELISEU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DOM ELISEU-PA, 01 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.453.776/0001-08
CONTRATANTE

Elaerio Vieira Sade
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJOARA
CNPJ 02.932.916/0001-05
CONTRATADA